

MANIFESTAÇÃO DAF/CPEO Nº 02/2023

Florianópolis/SC, 13 de novembro de 2023.

Assunto: Diligência ao PL./0385/2023.

Prezada Diretora Geral,

Em atenção a Diligência ao PL./0385/2023 encaminhada pela Presidência da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - ALESC, através do Ofício GP/DL/2012/2023, de 07/11/2023, para, em decorrência do parecer exarado pela Comissão de Finanças e Tributação deste Poder, ao Projeto de Lei nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, este Tribunal de Contas se manifestar.

Quanto à matéria legislativa em exame, considerando que a proposta orçamentária apresentada pelo Poder Executivo, Projeto de Lei nº 0385/2023, que “Estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2024”, compreendendo os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento, foi elaborada:

- conforme a proposta orçamentária encaminhada pelo TCE/SC à Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), órgão central responsável pela condução do processo de elaboração dos projetos do Plano Plurianual - PPA 2024-2027 e da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024;
- em cumprimento ao que dispõe o artigo 120 da Constituição do Estado;
- em consonância com as normas e com os princípios constitucionais que disciplinam o orçamento público, com a Lei federal nº 4.320, de 17/03/1964;
- em observância aos dispositivos da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF);
- de acordo com a Lei nº 18.674 (LDO 2024), de 02/08/2023, que “Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e estabelece outras providências”; e
- em afinidade com a proposta de Lei conforme o Projeto de Lei nº 0339/2023, que “Institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2024-2027 e estabelece outras providências”.

Esta Coordenadoria tem a informar que, por parte desta Corte de Contas, não há objeções, reparos e ou recomendações a fazer ao referido projeto de lei.

São estas a considerações que submeto a vossa deliberação.

Respeitosamente,

**André Diniz dos Santos**  
Coordenador da CPEO

De acordo,

**Raul Fernando Fernandes Teixeira**  
Diretor da DAF



Documento assinado eletronicamente por **André Diniz dos Santos, Coordenador (a)**, em 13/11/2023, às 15:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RAUL FERNANDO FERNANDES TEIXEIRA, Diretor(a)**, em 13/11/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sc.gov.br/sei/validador> informando o código verificador **0205925** e o código CRC **BFAE6260**.